



**RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 5/2018**

Data da Cotação: 27/02/2018

Código da Cotação: 35

Obs: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
Referente ao(s) memorando(s): 751/2018-ADMINISTRATIVO,

10210 - SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
RUA ROSA BAPTISTA DA SILVA, nº 67  
CENTRO  
Nova Lacerda - MATO GROSSO  
CNPJ: 29369738000102

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
1307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME DESCRIÇÃO RELACIONADA: EMIÇÃO DE PARECERES REFERENTES AOS PROJETOS DE LEI, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, RESPEITANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA NÃO OBSTRUIR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS; COMPARECER AO EXPEDIENTE DA CÂMARA NOS DIAS DE SESSÃO ORDINÁRIA; COMPARECER ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS CONFORME CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES; COMPARECER SEMPRE QUE SOLICITADO ÀS DEMAIS REUNIÕES NECESSÁRIAS À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA; TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR ORIENTAÇÕES POR TELEFONE, E-MAIL OU SE NECESSÁRIO PESSOALMENTE, DENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT.	10	Mês	R\$ 2500,00	R\$ 25.000,00

Total de Itens ...: 1,00 2.500,00 Valor Total ...: 25.000,00

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

## **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, Sueli Lourenço Arantes de Oliveira, natural do Rio Branco - MT., brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/MT sob o nº 237.36-B, RG nº 27.144.228-1SSP/SP, e CPF nº 390.358.402-91, residente e domiciliada na Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 - Centro - Nova Lacerda - MT., Cep nº 78243-000, única sócia da **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Nova Lacerda - MT., na Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 - Centro - Nova Lacerda - MT., Cep nº 78243-000, nº 67, Centro, Nova Lacerda - MT., Cep nº 78243-000, resolve alterar o nome da Rua uma vez que a Lei Municipal fez alteração. Sendo dessa forma, necessário alterar seu contrato social, que continuará regendo pelas mesmas cláusulas e condições.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, vem retificar o nome da Rua que consta no Contrato Social. Esclarecendo que deve passar a constar Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 - Centro - Nova Lacerda - MT., Cep nº 78243-000, nº 67, Centro, Nova Lacerda - MT., Cep nº 78243-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sendo somente está a correção que deve ser feita, entretanto, deverá permanecer inalteradas todas as demais cláusulas, e, em razão da alteração acima referida, resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

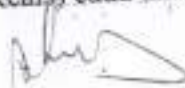
### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da razão social e sede**  
A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **Sueli Arantes Sociedade Individual de Advocacia** com sede nesta cidade de Nova Lacerda, Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 - Centro - Nova Lacerda - MT., Cep nº 78243-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em leis e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**  
A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo**  
O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 20-08-2017.

**CLÁUSULA QUARTA - Do capital social**  
O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), com o valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma.



#### **CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade**

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

#### **CLAUSULA SEXTA – Da administração**

A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo primeiro. A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

#### **CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

#### **CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais**

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

#### **CLAUSULA NONA – Da dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

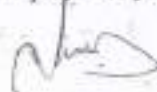
#### **CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular**

A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento**

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.





Parágrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT., para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Nova Lacerda, 29 de Setembro de 2017.

Marcos Novakowski  
Escritor Autorizado

Marcos Novakowski  
Escritor Autorizado

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira  
OAB/MT nº 23736 - B

Testemunhas:

Alexandre de Oliveira  
RG n.24.176.230 - SEJSP/MT  
CPF n.063.290.081-40  
End. Av. Iraja Fagundes Teixeira, nº 177, Centro - Nova Lacerda - MT.

Nome Selma de Oliveira  
RG n. 340557 SSP/RO  
CPF n. 288.633.802-87  
Av. Iraja Fagundes Teixeira, nº 177, Centro - Nova Lacerda - MT.

CARTÃO DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURA - 01 - Exatidão Máxima

Reconheço a(s) Firma(s) Por Semelhança SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA Dou Fé: AZY04412 R. \$ 5,90

Site de Controle Digital

C. Aut. 3072 Cod. Serv. 264 Cod. Atividade AL 0

Nova Lacerda - MT, 29 de setembro de 2017

Dou fé Em testemunha(s) da verdade.

MARCOS NOVAKOWSKI - Escritor Autorizado

MARCOS NOVAKOWSKI  
Escritor Autorizado


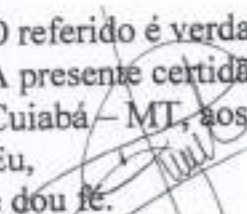
Cartório de Registro Civil e Tabelionato  
de Notas de Nova Lacerda - MT  
Tabela Rosário Silva Silva Novakowski  
Av. São Bernardo, 135 - Centro  
CEP: 74.243-499  
Fone: (66) 3294-116  
COMODORO



## CERTIDÃO Nº 0698/2017

**CERTIFICO**, que revendo o livro de **Registro de Sociedades de Advogados** desta Seccional, constatou o **Registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia** n.º 1330, fls. 112 á 113 do livro n.º 027 com denominação **“SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, requerido pelo Advogado (a) **SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA**, OAB/MT n.º 23736/B, com sede Rua Um, Nº 67 Centro Nova Lacerda/MT, CEP: 78.243-000, consoante deferido pela 2ª Câmara Julgadora em 28 de agosto de 2017.

**CERTIFICO** que em 01/novembro/2017, foi deferida pela 2ª Câmara Julgadora a 1º **Alteração Contratual**, em razão de retificar o endereço onde passa a ser na Rua Rosa Baptista da Silva nº 67 – Centro CEP: 78243-000 na Cidade de Nova Lacerda/MT. Registrada nas fls. 48 á 49 do livro 018 de **Alteração de Registro de Sociedade**.

O referido é verdade. Eu,  Daianna Almeida Das Neves, digitei e conferi.  
A presente certidão tem a validade de 60 dias.  
Cuiabá – MT, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.  
Eu,  Gisela Alves Cardoso, Secretaria Geral Adjunta, a Subcrevo e dou fé.

**SELO DE AUTENTICIDADE Nº 036.847**







**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 29.369.738/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:28:04 do dia 01/03/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2018.

Código de controle da certidão: **2554.D8A7.97AE.8BD1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.369.738/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R ROSA BAPTISTA DA SILVA</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.243-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LACERDA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOCONFIANCA_@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO TELEFÔNICO <b>(65) 9699-1873</b>		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/02/2018 às 11:55:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29369738/0001-02  
**Razão Social:** SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA ROSA BAPTISTA DA SILVA 67 / CENTRO / NOVA LACERDA / MT / 78243-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2018 a 21/03/2018

**Certificação Número:** 2018022002473998026284

Informação obtida em 01/03/2018, às 11:29:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 29.369.738/0001-02

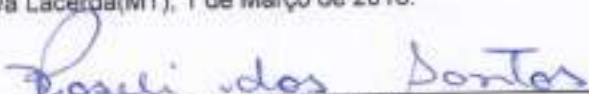
AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/03/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO  
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
841 Serviços advocatícios	Rua - ROSA BAPTISTA DA SILVA	67		
4999	Rua - ROSA BAPTISTA DA SILVA	67		

Nova Lacerda(MT), 1 de Março de 2018.

  
ROSELI DOS SANTOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0021703832**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **01/03/2018**

Hora de emissão: **10:29:11**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **29.369.738/0001-02**

Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: **30/03/2018**

Código de Autenticação: **TMT9A9T2922KT2A7**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.369.738/0001-02

Certidão n°: 145422185/2018

Expedição: 01/03/2018, às 11:32:57

Validade: 27/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.369.738/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

### ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, por força da Lei Municipal N° 003/02 (Código Tributário Municipal) e demais alterações posteriores, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição no cadastro de:

Inscrição Municipal: **841**

#### NOME / RAZÃO SOCIAL

841 SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
554 Serviços advocatícios

#### ENDEREÇO

Logradouro: ROSA BAPTISTA DA SILVA  
Complemento: Número 67  
Bairro: CENTRO CEP: 78243-00X  
Distrito:  
Cidade: Nova Lacerda UF: MT

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:  
Entrada: Saída Intermediária: Entrada Intermediária: Saída:


#### DOCUMENTOS

CNPJ: 29.369.738/0001-02 Inscrição Estadual

#### OBSERVAÇÃO

VALIDO ATÉ 31/12/2018

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

  
Neidiane Almeida Arruda  
Agente de Fiscalização  
Matrícula 2279

Nova Lacerda(MT), 29 de Janeiro de 2018.